LEI Nº 741 DE 17 DE SETEMBRO DE 2001

"Dispõe sobre autorização para o Executivo celebrar convênio com a Santa Casa "Anna Cintra" de Amparo - SP".

ELCIO FIORI DE GODOY, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar, com a **SANTA CASA "ANNA CINTRA"**, sediada na cidade de Amparo, Estado de São Paulo, convênio visando o repasse de recursos financeiros do Município, com a finalidade de custeio de Equipe de Profissionais da U.T.I. - Unidade de Terapia Intensiva da entidade, a qual disponibilizará 03 (três) leitos daquela unidade, para atendimento a munícipes da micro-região.

Art. 2° - O convênio terá duração de 01 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse dos partícipes pôr igual período.

Parágrafo único - poderá haver a denúncia do presente convênio caso seja implantada a NOAS - Norma Operacional de Assistência a Saúde - e a mesma venha a apontar uma nova realidade de custeio dos serviços, como a criação de um polo de micro regiões, com recebimento *per capta* no município sede referente à toda população de sua área de cobertura e que implique na alteração significativa do teto atual do Município de Amparo - SP, atribuindo-lhe referência micro regional a ser pactuada entre os gestores de saúde.

Art. 3° - A Entidade Conveniada aplicará a totalidade dos recursos financeiros resultantes dos repasses do município no pagamento dos recursos humanos para a manutenção do funcionamento 24 horas pôr dia, daquela entidade.

Art. 4° - Serão repassados mensalmente pelo Município à Entidade, até o quinto dia útil de cada mês, o valor correspondente a R$ 0,10 (dez centavos de real), pôr habitante/mês de sua população estimada pelo IBGE - 2001.

Art. 5° - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão pôr conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, aos 17 de setembro de 2001.

ELCIO FIORI DE GODOY
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 17 de setembro de 2001.

José Fernando Faria Dematei
Diretor de Administração